Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos a Projeto de Lei n° 095/2026 em regime ordinário para a Comissão de Ordem Social, Educação, Cultura e Meio Ambiente para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 097/2026.**
Relator: **CLEBERSON LAZAROTTO.**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de lei n° 095/2026** de autoria do Poder Executivo que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL, CIDADANIA DIGITAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EDUCACIONAL E SEGURANÇA TECNOLÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.533/2023, A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 E A LEI FEDERAL Nº 14.811/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Projeto de lei n° 095/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

CLEBERSON LAZAROTTO
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de lei n° 095/2026** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

(Ver. Prof. Guiomar)
GUIOMAR LUIZ LOPES
Presidente

(Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Vice-presidente